

Ilustríssimo Senhor

Gerente de Compras e Licitações Públicas da

Prefeitura Municipal do Rio Grande

REF: TP Nº: 011/15

A **AZV ENGENHARIA E SEGURANÇA LTDA**, empresa com sede em Rio Grande - RS, na Rua Benjamin Constant nº.: 21, conjunto A , bairro centro, inscrita no CNPJ sob nº 05.669.565/0001-80, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue :

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão desta comissão de licitações, que considerou **habilitada** no processo licitatório em epígrafe, a Empresa **PROJEINFRA ENGENHARIA LTDA**, conforme ata de abertura e julgamento dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação, datada de 18 de novembro de 2015. Iremos demonstrar o equívoco cometido por esta comissão de licitações que permitiu a habilitação equivocada da **PROJEINFRA**, visto a mesma não ter atendido ao Item 5.4.2 (A2 - Paisagismo), conforme estabelecido no instrumento convocatório e também ao Parecer da Comissão datado de 09/11/2015.

Passaremos a seguir, a discorrer sobre o equívoco infundado cometido pela comissão, bem como demonstrar o devido amparo jurídico e legal em nossos argumentos:

Recebido em 20.11.15 às 14h:40min.

I - SINOPSE DOS FATOS

1 - A Recorrente, na qualidade de empresa prestadora de serviços de engenharia e correlato, possuindo capacitação comprovada em consonância com o objeto deste edital, apresentando documentação destinada à habilitação da TP nº.: 011/2015, que objetiva a **Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Estudo de Concepção, Projeto Básico, e Executivo**, a fim de definir condições a serem atendidas por meio de serviços e tecnologias, de forma que o produto final possibilite a indicação de solução adequada e viável para escoamento das águas do Arroio das Cabeças.;

2 - Após a seqüência de abertura dos envelopes de habilitação, realizada por esta Comissão em 19/11/2015, foram disponibilizados os documentos aos licitantes presentes, para análise e considerações, as quais constam em anexo na ata de julgamento da seção datada de 19 de novembro de 2015, onde os representantes das empresas licitantes não se fizeram presentes, apenas da AZV compareceu ao ato, então na seqüência da análise aos documentos apresentados pelas Empresas AZV, PROJEINFRA e INCORP. Ocorre que esta comissão de licitações após a análise das considerações feitas pelo representante da AZV Engenharia e dos documentos apresentados na fase de habilitação, decidiu habilitar a empresa PROJEINFRA, conforme ata de julgamento datada de 19 de novembro de 2015, e assim, após manifestação do representante da AZV que arguiu a inconsistência quanto ao único atestado apresentado pela PROJEINFRA, então, a Comissão concedeu prazo legal para apresentação de recurso administrativo pela AZV.

Vejamos então, os critérios estabelecidos no Instrumento Convocatório em discussão que refere-se a forma de apresentação e interpretação dos documentos na habilitação, bem como o critério de julgamento das mesmas :

Item 4. DA HABILITAÇÃO / PESSOA JURÍDICA

Inabilitação – PROJEINFRA ENG. LTDA

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.2 CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

a2) Estrutural e Paisagismo

Atestado (s) fornecido (s), por pessoa jurídica de direito publico ou privado contratante dos serviços, devidamente registrado no CREA ou CAU e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, que será o Responsável Técnico pelos serviços,

onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviços de complexidade tecnológica pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

Item 7.3 DO JULGAMENTO

A Tomada de Preços será julgada pela comissão julgadora da Licitação da seguinte forma:

7.3.1. Julgamento da documentação, levando em conta o atendimento às exigências do Edital, no item 4 – **DOCUMENTAÇÃO**.

6.3.2. Julgamento da proposta levando em conta às exigências do Edital, no item 5 – **PROPOSTA**.

7.3.3. Em qualquer fase do julgamento, o não atendimento ou a insuficiência de comprovação de alguma exigência constante do edital, *implicará em inabilitação ou desclassificação do licitante*.

7.3.4. A escolha da proposta vencedora será para o **MENOR PREÇO GLOBAL** na forma do item 6.1.

7.3.5 Toda a documentação e proposta deverão ser apresentadas à época pertinente, ordenada a forma deste Edital.

7.3.6. O julgamento da habilitação e da proposta constitui ato interno da Comissão Julgadora da Licitação, a qual comunicará aos licitantes presentes, a respeito de suas decisões.

Conforme transcrevemos acima, o próprio instrumento convocatório em seu item 7.3.1, com seus respectivos subitens estabelece os critérios de julgamento e apresentação dos documentos.

É de clareza solar a devida improcedência no ato cometido por esta comissão de licitações quando permitiu que a Empresa **PROJEINFRA ENGENHARIA LTDA** ficasse habilitada no certame, baseada na justificativa que a empresa apresenta no seu quadro, no item a2, Responsável Técnica (Arquiteta e Urbanista Juliana Pitt Cardoso – CAU/RS 104.020-0) com atestado técnico para o item PAISAGISMO, sem o devido registro no órgão de classe no qual o representa e sem CAT (item obrigatório do certame licitatório).

A Empresa PROJEINFRA infringiu ao Edital, quando assumiu apresentar apenas um atestado, este sem a CAT-A, para o item a2, profissional Arquiteto, então, assumiu o risco, visto a profissional Juliana não ter Atestado Técnico devidamente registrado no

órgão de Classe na qual o representa. O próprio Edital no seu item 5.4.2 evoca tal necessidade e também de maneira bastante clara no Parecer datado de 09/11/2015 encaminhado pela comissão de licitações as empresas licitantes, neste, preconiza especificamente a necessidade da PROJEINFRA de apresentar o seguinte:

"Atestado registrado no CREA ou CAU com certidão em nome do profissional de paisagismo..."

Portanto, a Empresa PROJEINFRA, desobedeceu ao Edital e ao Parecer, visto da forma que apresentou o Atestado Técnico sem a Certidão (CAT-A), sendo assim, cometeu grave infração.

Com isto, e com a intenção de elucidar o assunto, consultamos o CAU-RS (Anexo 01 - Email recebido em 20/11/2015) visando esclarecer e definir a necessidade de tais formalidades para caracterizar o devido teor de que um Atestado Técnico precisa ter para o devido uso em licitações, no conteúdo do texto de email, esclarece que:

"Em consulta ao SICCAU verificamos que não há uma Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) aprovada referente ao RRT 1721302 e o atestado registrado no CREA não é válida para a arquiteta e urbanista, uma vez que a obra foi finalizada em 2013, quando os registros de atestados já eram realizados pelo CAU, através da CAT-A.

Também em consulta ao SICCAU, constatou-se que a arquiteta possui uma solicitação de análise de CAT-A referente a este RRT, porém a Certidão ainda não foi aprovada, devido a solicitação de ajustes no atestado.

Ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

*Melina Greff Lai
Analista de Nível Superior - Arquiteta e Urbanista
Rua Dona Laura, nº 320, (14º e 15º andares), bairro Rio Branco
Porto Alegre, RS - CEP: 90430-090 - Telefone 51.3094.9800"*

Em resposta clara e específica o CAU esclarece que este Atestado Técnico apresentado, onde a Arquiteta Juliana faz parte da equipe, juntamente com outros profissionais, não possui registro no CAU, e assim, não tem emissão de CAT-A, assim, com os devidos esclarecimentos do CAU-RS, concluímos que perante o CAU a Empresa PROJEINFRA não possui capacitação técnica no item a2, visto o atestado apresentado não ter validade para executar o objetivo da licitação.

Também, com a intenção de elucidar o assunto definitivamente, consultamos o CREA-RS (Anexo 02 - Email recebido em 20/11/2015) visando esclarecer e definir a necessidade de tais formalidades para caracterizar o devido teor de que um Atestado

Técnico precisa ter para o devido uso em licitações, no conteúdo do texto de email, esclarece que:

"Prezado Eng. Ailton Zoch Viñas, bom dia.

A imagem do atestado que você encaminhou em anexo está sem a CAT.

Os atestados só são considerados registrados no Crea-RS, a partir de maio de 2005, se acompanhados da CAT. Então, em que pese estarem com selo de segurança, o que indica que o atestado foi registrado no Crea-RS, está faltando a CAT.

Atenciosamente.

*Eng. Minas Sandro Schneider
Analista de Processos - Gerência de ART e Acervo - Crea-RS
Matrícula 1132 - CREA RS093653"*

Em resposta clara e específica o CREA esclarece que este Atestado Técnico apresentado, mesmo com o selo, não tendo o acompanhamento da CAT, não tem validade legal, e caso tivesse apresentado a CAT, seria do profissional Engenheiro Civil Pedro Felipe, que não teria atribuição para o exercício do Item a2 (paisagismo), onde tal assunto já foi concluso na etapa anterior desta licitação. Concluímos que perante o CREA a Empresa PROJEINFRA, não possui capacitação técnica no Item a2, visto o atestado apresentado não ter validade para executar o objetivo da licitação.

Além de afrontar as regras do edital, a comissão de licitações deixou de observar o preâmbulo do mesmo, que menciona que em obediência ao que preceitua a Lei nº.: 8.666/93, em suas normas gerais e demais normas que regem a matéria, fará realizar Licitação na Modalidade de Tomada de Preços do tipo MENOR PREÇO, de acordo com as demais disposições e demais elementos integrantes deste edital.

Diante do exposto, pedimos a esta comissão de licitações que observe com atenção as regras estabelecidas no Instrumento Convocatório, que sem a menor dúvida e amparada na Legislação Vigente, nos leva a afirmar que a empresa PROJEINFRA está **INABILITADA** no Certame Licitatório em discussão, pois não cumpriu na íntegra as regras publicadas.

O edital é peça primordial do certame licitatório, na medida em que estabelece a norma fundamental da concorrência. Tendo como base os princípios legais aplicáveis, determina o objeto da licitação, dá-lhe publicidade, estabelece os direitos e obrigações das partes e determina os parâmetros do processamento adequado à apreciação e julgamento das propostas.

Assim, é mister que, tanto as autoridades administrativas quanto os próprios licitantes, respeitem as regras do "jogo", de acordo com a lei, e com os princípios básicos de direito administrativo.

Como se pode observar, nas considerações feitas pela empresa AZV ENGENHARIA E SEGURANÇA LTDA, esta Comissão de Licitações afrontou as regras editadas, pois classificou a empresa PROJEINFRA ENGENHARIA LTDA, bem como desrespeitou a Lei 8.666/93, o Parecer de 09/11/2015 e o próprio instrumento convocatório, criando novas regras e critérios de julgamento, totalmente diferentes dos elencados no Edital.

DO PEDIDO

Em face do exposto, requer digno-se Vossa Senhoria em **RECONSIDERAR** sua decisão, ou seja, **PROMOVER A INABILITAÇÃO** da **EMPRESA PROJEINFRA ENGENHARIA LTDA**, mantendo-se integralmente o se é de justiça por todos os motivos expostos, devidamente argumentadas e comprovadas e para que a Lei seja cumprida, em observância aos Princípios da **LEGALIDADE**, da **PROBIDADE** e da **MORALIDADE**.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio Grande, 25 de Novembro de 2015

Airton Zoch Viriato
Engº Civil
CREA-RS 027320

AZV ENGENHARIA E SEGURANÇA LTDA

05.669.565/0001-80
AZV ENGENHARIA E
SEGURANÇA LTDA. - EPP
RUA BENJAMIN CONSTANT, 21 SALA 1
CENTRO - CEP 96200-090
RIO GRANDE - RS

ANEXO 01

AZV

De: "Maríndia Izabel Girardello" <marindia@caurs.gov.br>
 Para: "AZV" <azv@vetorial.net>
 Enviada em: sexta-feira, 20 de novembro de 2015 16:22
 Assunto: ENC: atestado - arq juliana

**CAU/RS**
 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul

Eng. Airton,

Encaminho, abaixo, a análise feita pela Analista Técnica Melina Lai.

Atenciosamente,

Maríndia Izabel Girardello

Gerente Técnica

Rua Dona Laura nº 320, 14ª e 15ª andar, bairro Rio Branco

Porto Alegre, RS – CEP 90430-090 – Telefone 51.3094-9839/3094-9800

"Este endereço eletrônico destina-se exclusivamente para o trato de assuntos relacionados com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul e as informações aqui contidas destinam-se somente à pessoa ou entidade a que foi endereçado, podendo inclusive conter material confidencial e/ou de acesso restrito, de interesse desta Autarquia Federal. É vedada, sob as penas da lei, qualquer revisão, retransmissão, divulgação ou qualquer outro uso destas informações por pessoas ou entidades além do(s) destinatário(s). Caso você seja empregado do CAU/RS e receba esta mensagem fora de seu horário de trabalho, solicita-se que a análise do seu conteúdo e eventual resposta sejam efetuados posteriormente, durante sua jornada laboral".

De: Melina Greff Lai
 Enviada em: sexta-feira, 20 de novembro de 2015 15:14
 Para: Maríndia Izabel Girardello
 Cc: Rodrigo Jaroski
 Assunto: RES: atestado - arq juliana

**CAU/RS**
 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul

Prezada Maríndia:

Quanto ao RRT 107647, o mesmo não necessita da apresentação do comprovante de pagamento, pois consta com a informação do pagamento no campo "6. Valor", porém já foi retificado para o RRT 1721302, que é o registro válido para este serviço.

Em consulta ao SICCAU verificamos que não há uma Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) aprovada referente ao RRT 1721302 e o atestado registrado no CREA não é válido para a arquiteta e urbanista, uma vez que a obra foi finalizada em 2013, quando os registros de atestados já eram realizados pelo CAU, através da CAT-A.

Também em consulta ao SICCAU, constatou-se que a arquiteta possui uma solicitação de análise de CAT-A

26/11/2015

ANEXO 01

referente a este RRT, porém a Certidão ainda não foi aprovada, devido a solicitação de ajustes no atestado.

Ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Melina Greff Lai

Analista de Nível Superior - Arquiteta e Urbanista
Rua Dona Laura, nº 320, (14º e 15º andares), bairro Rio Branco
Porto Alegre, RS – CEP: 90430-090 – Telefone 51.3094.9800

"Este endereço eletrônico destina-se exclusivamente para o trato de assuntos relacionados com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul e as informações aqui contidas destinam-se somente à pessoa ou entidade a que foi endereçado, podendo inclusive conter material confidencial e/ou de acesso restrito, de interesse desta Autarquia Federal. É vedada, sob as penas da lei, qualquer revisão, retransmissão, divulgação ou qualquer outro uso destas informações por pessoas ou entidades além do(s) destinatário(s). Caso você seja empregado do CAURS e receba esta mensagem fora de seu horário de trabalho, solicita-se que a análise do seu conteúdo e eventual resposta sejam efetuados posteriormente, durante sua jornada laboral".

De: Maríndia Izabel Girardello
Enviada em: sexta-feira, 20 de novembro de 2015 13:11
Para: Melina Greff Lai
Cc: Rodrigo Jaroskeski
Assunto: ENC: atestado - arq juliana



CAU/RS

SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul

Melina,

Recebi a solicitação abaixo, de análise de um atestado técnico apresentado em uma licitação. Parece-me que não passou pelo CAU, e acho que nem pelo CREA. Podes verificar?

Atenciosamente,

Maríndia Izabel Girardello

Gerente Técnica
Rua Dona Laura nº 320, 14º e 15º andar, bairro Rio Branco
Porto Alegre, RS – CEP 90430-090 – Telefone 51.3094-9839/3094-9800

"Este endereço eletrônico destina-se exclusivamente para o trato de assuntos relacionados com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul e as informações aqui contidas destinam-se somente à pessoa ou entidade a que foi endereçado, podendo inclusive conter material confidencial e/ou de acesso restrito, de interesse desta Autarquia Federal. É vedada, sob as penas da lei, qualquer revisão, retransmissão, divulgação ou qualquer outro uso destas informações por pessoas ou entidades além do(s) destinatário(s). Caso você seja empregado do CAU/RS e receba esta mensagem fora de seu horário de trabalho, solicita-se que a análise do seu conteúdo e eventual resposta sejam efetuados posteriormente, durante sua jornada laboral".

De: AZV [mailto:azv@vetorial.net]
Enviada em: sexta-feira, 20 de novembro de 2015 11:23
Para: Maríndia Izabel Girardello
Assunto: atestado - arq juliana

ANEXO 02

AZV

De: "Sandro Schneider" <sandro@crea-rs.org.br>
Para: "AZV" <azv@vetorial.net>
Enviada em: sexta-feira, 20 de novembro de 2015 10:27
Assunto: RES: atestado!
Prezado Eng. Ailton Zoch Viñas, bom dia.

A imagem do atestado que você encaminhou em anexo está **sem a CAT**.

Os atestados só são considerados registrados no Crea-RS, a partir de maio de 2005, se acompanhados da CAT. Então, em que pese estarem com selo de segurança, o que indica que o atestado foi registrado no Crea-RS, **está faltando a CAT**.

Atenciosamente,

Eng. Minas Sandro Schneider
 Analista de Processos - Gerência de ART e Acervo - Crea-RS
 Matrícula 1132 - CREA RS093653



VALIDAÇÃO E DEFESA DA ÁREA TECNOLÓGICA

De: AZV [mailto:azv@vetorial.net]
Enviada em: quinta-feira, 19 de novembro de 2015 23:41
Para: acervotecnico@crea-rs.org.br
Cc: DMS
Assunto: atestado!

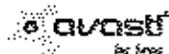
Sector de Registro de Atestado Técnico
 CREA RS

Prezados (a),

Poderia gentilmente, fazer uma análise do atestado técnico (contratante Procon - anexo), na qual foi apresentado numa licitação hoje (conforme Ata - anexo) pela Empresa Projefra Engenharia Ltda - CNPJ 08.091.355/000145, estranhamos que este tem apenas um selo, e dos tres profissionais que constam nesta, o mesmo foi utilizado como atestado da Arq Juliana! que inclusive anexou uma RRT. Para concluir, perguntamos se este atestado apresentado sem a CAT teria validade.

No aguardo,

Eng. Ailton Zoch Viñas
 Gerente Téc./ AZV Eng
 53 3015-2855 9966-5373



Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.

www.avast.com

E-mail Seguro Vetorial.net

Mensagem classificada como NAO-SPAM. Para classificar como SPAM, encaminhe para spam@vetorial.net

Chave de Identificacao: 1000,564f11b515519609757005

26/11/2015

